

INFRACAO IA 00161372 - 24.645,27 - MARLON RAMON RODRIGUES DE GOES - 101338069-01 - 03709446-3 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 18.588.228-4 - 1.226,12 - MATHEUS MORETTI MATIAS - 056122749-71 - 03709373-4 - ICMS - E-PAF 8008076-0 - 51.533,03 - MAURICIO GUIMARAES ULBRICH - 867490729-68 - 03709356-4 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00125853 - 96.321,00 - MAURICIO MARCELINO DE LIMA - 074494199-71 - 03709360-2 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00145918 - 12.957,87 - MIGUEL MARTINS CORREIA - 000971529-00 - 03709386-6 - ICMS - E-PAF 8007784-0 - 1.002.691,44 - NATHAN FELIPE FIORAVANTE CANALES - 101495609-90 - 03709439-0 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 18.588.228-4 - 27.486,80 - ONILDO GELATTI - 084926979-20 - 03709403-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0011/63/2 - 6.723,46 - 03709404-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0011/64/2 - 6.723,46 - 03709405-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0011/65/2 - 6.723,46 - 03709406-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0011/66/2 - 6.723,46 - 03709407-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0011/67/2 - 6.723,46 - 03709408-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0011/68/2 - 6.723,46 - 03709409-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0116/9/20 - 6.723,46 - 03709410-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0011/70/2 - 8.404,33 - OSVALDO OKONOSKI - 287358469-68 - 03709399-8 - JUSTICA - SID 25.291.686-5 - 5.631,96 - PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - 00118598/0001-18 - 03709336-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00127013 - 12.907,48 - PAULO ROBERTO BARBOSA - 028077489-37 - 03709353-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00146992 - 8.303,54 - RAFAEL HENRIQUE DE ALMEIDA BRAGAGNOLO - 090278299-18 - 03709430-7 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 18.588.228-4 - 503,58 - REGINALDO ANTONIO PRESCHLAK - 855245739-34 - 03709346-7 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00125504 - 1.564,58 - RENAN CAMARGO DE SOUZA - 090203519-31 - 03709365-3 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 25.292.777-8 - 34.181,04 - RENAN JULIO BUENO FOGAGNOLLO - 099566179-03 - 03709441-2 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 18.588.228-4 - 18.879,69 - ROGERIO ELVRIA ALVES - 006706579-13 - 03709347-5 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00125909 - 185.104,41 - RONALDO ADRIANO DOS SANTOS - 037529239-03 - 03709436-6 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 18.588.228-4 - 27.933,63 - RUBIA TATIANE SILVA GRILLO - 102523269-03 - 03709433-1 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 18.588.228-4 - 531,80 - SAMUEL BELO - 088952849-76 - 03709339-4 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00122385 - 47.329,97 - 03709340-8 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00149730 - 31.553,31 - SANDRO MACIEL - 023216879-24 - 03709341-6 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00149784 - 5.726,31 - SANTIAGO ALVES DO AMARAL FILHO - 045254579-02 - 03709335-1 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00149621 - 11.863,36 - SIDNEI BORGES - 007301089-88 - 03709380-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0012/52/2 - 7.015,39 - SIDNEI PICOLI AMARAL - 022021859-50 - 03709375-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0012/23/2 - 965,17 - 03709376-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 0012/24/2 - 965,17 - THAIS BONDIOLI DA SILVA - 071357589-19 - 03709438-2 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 18.588.228-4 - 34.147,26 - THEO CORNELIUS MARIUS JANSSEN - 410676739-20 - 03709342-4 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00144612 - 25.153,64 - VALDECIR GOETZ - 606098429-00 - 03709358-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00127413 - 54.405,23 - VANDERLEI FANTIN - 026234229-40 - 03709352-1 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00125093 - 13.218,60 - VITA PACK ALIMENTOS LTDA - 90672217-85 - 03709374-2 - ICMS - GIA 05/2024 - 17.366,23 - WALDIR MARQUES JUNIOR - 091056029-39 - 03709429-3 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 18.588.228-4 - 503,58 - WILLIAN NATAN DA SILVA AVELINO - 114202999-99 - 03709397-1 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 25.284.209-8 - 33.703,82 - WILLY MAX PIMENTEL RIBEIRO - 073101009-48 - 03709371-8 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 25.284.209-8 - 1.263,16.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2026.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
Coordenador de Arrecadação e Cobrança.

10727/2026

Autarquias

AGEPAR

EXTRATO DO INVENTÁRIO DE PASSAGEM DE RESPONSABILIDADE

Entidade: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

Unidade Administrativa: Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR.

Objeto: Inventário de Passagem de Responsabilidade dos bens móveis e intangíveis.

Motivo: Exoneração, a pedido, do Diretor de Normas e Regulamentação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Base Legal: Resolução SEAP nº 8.726/2009.

Comissão Responsável: Comissão de Inventário e Inservibilidade – CINV, designada pela Portaria nº 03/2026 – Agepar.

Período de Execução: 16/01/2026 a 30/01/2026.

Resultado: Patrimônio inventariado considerado regular, inexistindo bens não localizados, após a apuração e regularização das divergências identificadas.

Encaminhamento: Relatório Circunstanciado encaminhado para as providências administrativas cabíveis, incluindo a formalização da passagem de responsabilidade, conforme Processo Administrativo nº 25.293.316-6.

Curitiba, 30 de janeiro de 2026.

10827/2026

IDR-PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 031/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inc. XVII do art. 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando o registrado no protocolo nº 25.127.553-0,

RESOLVE:

Art.1º RESTABELECER, o prazo integral, a partir de 04 de fevereiro de 2026, para conclusão dos trabalhos referentes à SINDICÂNCIA, instaurada através da Portaria nº 420/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.048 de 12/12/2025, tendo em vista solicitação da Comissão Sindicante, justificando os períodos de recesso regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.797/2024 e de férias dos seus integrantes.

Art.2º DETERMINAR, que a Comissão Sindicante dê ciência do presente restabelecimento de prazo às chefias imediatas dos seus respectivos membros.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 02 de fevereiro de 2026

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

10928/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 029/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º – DESIGNAR os servidores públicos constantes do Anexo Único desta Portaria para atuarem como **Gestor** e **Fiscal** dos respectivos Contratos Administrativos celebrados pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de janeiro de 2026.

RICHARD GOLBA
Diretor-Presidente Substituto
IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

Relação de Contratos Administrativos – Designação de Gestores e Fiscais:

Gestor: **MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI** – RG 3.XXX.331-X/PR – CPF XXX.934.629-XX Fiscal: **NIVALDO CHERA MENDES** – RG 8.8X0.5XX-4/PR – CPF XXX.782.309-XX

Contratos sob responsabilidade:

Contrato nº 155/2025
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 54.305.743/0011-70

Contrato nº 204/2025
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 59.104.422/0103-84

Contrato nº 205/2025
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 59.104.422/0103-84

Contrato nº 193/2025
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
CNPJ: 03.470.727/0041-18

Contrato nº 170/2025
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 59.104.422/0103-84

Contrato nº 159/2025
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 59.104.422/0103-84

Contrato nº 158/2025
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 59.104.422/0103-84

Contrato nº 160/2025
RENAULT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.913.443/0001-73

Contrato nº 205/2026

RENAULT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.913.443/0001-73

Contrato nº 161/2025
STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA
CNPJ: 16.701.716/0035-03

Contrato nº 187/2025

STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA
CNPJ: 16.701.716/0035-03

10512/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 030/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados, para atuarem como **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 171/2025**, firmado com a empresa **Metaflon Indústria Metalúrgica LTDA** – CNPJ: 01.175.980/0001-26, nos termos dos art. 10, 11 e 12 do Decreto 10.086/2022:

- **MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI**, portador do CI/RG nº RG 3.XXX.331-X/PR e CPF XXX.934.629-XX, para exercer a função de **Gestor** do referido contrato;

- **THIAGO DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG nº 9.XXX.831-X/PR e CPF/MF nº XXX.447.099-XX, para exercer a função de **Fiscal** do referido contrato.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

10799/2026

Conselhos

Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

ADITIVO Nº 001/2025 AO CONVÊNIO, DATADO DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E RECURSOS PARA COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, representados por seus respectivos Governadores, doravante denominados Partes, resolvem firmar o presente Aditivo ao Convênio, com fundamento nas disposições constitucionais e legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto incluir formas de compensação ao Estado de Santa Catarina, para que possibilite a contratação de consultoria técnica e especializada voltada ao desenvolvimento de soluções integradas de monitoramento e alerta, imprescindíveis ao fortalecimento da resiliência climática e à ampliação da capacidade de prevenção e resposta a desastres extremos entre os quatro Estados.

Parágrafo primeiro. Os estudos a serem realizados pela consultoria técnica e especializada configuram etapa fundamental para a consolidação da cooperação estabelecida, fornecendo as bases técnicas e metodológicas que sustentarão a implementação de ações efetivas, voltadas a garantir maior segurança à população e à redução das vulnerabilidades em áreas de risco.

Parágrafo segundo. O custo estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), valor este que evidencia a necessidade de estabelecimento de formas adequadas de compensação ao Estado de Santa Catarina pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COMPENSAÇÃO

O Estado de Santa Catarina realizará o aporte financeiro inicial, estimado em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), bem como eventuais aportes subsequentes necessários à execução da avença.

Parágrafo único. Caberá aos demais Estados conveniados assegurar contrapartidas proporcionais aos valores inicialmente aportados pelo Estado de Santa Catarina, por meios definidos em termos aditivos acompanhados de plano de trabalho, de forma a garantir o equilíbrio e a isonomia financeira entre os partícipes, inclusive com ressarcimento a Santa Catarina em caso de desequilíbrio ao final do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, permanecendo inalteradas em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Aditivo vigorará pelo mesmo prazo do Convênio, acompanhando suas prorrogações automáticas e demais disposições, a contar da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Estados providenciarão a publicação do extrato deste Termo nas suas Imprensas Oficiais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO